

PROCESSO CEE Nº 0204/77

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

CÂMARA DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 97/77 Aprov. em 16-02-77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Colégio Técnico Rudge Ramos, de São Bernardo do Campo, efetivou em 1.973 a matrícula de Marco Antônio da Silva na 1ª série do 2º grau, habilitação de Técnico em Edificações, sem que o mesmo tivesse completado os exames supletivos de 1º grau; o que só veio a ocorrer com a eliminação de Língua Portuguesa e Ciências Físicas e Biológicas, no mês de julho do mesmo ano.

Em novembro de 1.976, estando prestes a completar a habilitação, o interessado solicitou, à 2ª Delegacia de Ensino, de São Bernardo do Campo, convalidação da matrícula feita irregularmente e dos atos escolares subsequentes.

Após opinar favoravelmente, por reconhecer a culpa da escola, a Delegacia de Ensino solicitou envio do processo ao Conselho Estadual de Educação.

Igualmente opinou no processo a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ratificando o parecer favorável da Delegacia de Ensino.

2.- APRECIÇÃO:

Constatada a culpa da escola, não resta senão aplicar ao caso a orientação adotada por este Conselho para situações semelhantes.

Cabe a Secretaria da Educação adotar as medidas administrativas recomendáveis para evitar que o fato se repita.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação da matrícula de Marco Antônio da Silva, efetivada em 1.973, na primeira série do Segundo Grau do Colégio Técnico Rudge Ramos, de São Bernardo do Campo, bem como dos atos escolares subsequentes.

A Secretaria da Educação tomará as devidas providências para evitar a repetição de fatos semelhantes.

CESG, em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA

Sala da CESG, em 16 de fevereiro de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de fevereiro de 1977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência